

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)

Telefone: (92) 2129-6797

## SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL .....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	3
1.3. Mérito Julgado .....	3
1.4. Acórdão Publicado.....	3
1.5. Trânsito em Julgado .....	5
2. RECURSO REPETITIVO .....	6
2.1. Afetado.....	6
2.2. Mérito Julgado .....	7
2.3. Acórdão Publicado.....	8
2.4. Trânsito em Julgado .....	9
3. CONTROVÉRSIA.....	9
3.1. Criada .....	9
3.2. Cancelada .....	10
3.3. Vinculada a Tema.....	11
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	12
4.1. Admitido .....	12

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 284/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 631363	<b>ORIGEM:</b> TJSP - COLÉGIO RECURSAL - 41ª CJ – RIBEIRÃO PRETO
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gilmar Mendes	

**Tema:** Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

**Descrição detalhada:** Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

**Anotações do NUGEP/TJAM:** Nos termos da decisão proferida pelo Sr. Ministro nos autos do RE 631363, em 16.04.2021 (publicada no DJE em 23.04.2021), foi determinada a suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 03.04.2012	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

*Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito do Consumidor

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 285/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 632212	<b>ORIGEM:</b> TJSP – 1º COLÉGIO RECURSAL - CENTRAL
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gilmar Mendes	

**Tema:** Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

**Descrição detalhada:** Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

**Anotações do NUGEP/TJAM:** Nos termos da decisão proferida pelo Sr. Ministro nos autos do RE 632212, em 16.04.2021, publicada no DJE em 23.04.2021, foi determinada a suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 03.04.2012	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 20.05.2011	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

*Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1138/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1318520	<b>ORIGEM:</b> TRF - 4ª REGIÃO/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Consideração do alcance, ante o princípio constitucional da não culpabilidade, do termo "decisão criminal" contido no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 13.254/2016, no que prevista a possibilidade de ser reconhecida a extinção da punibilidade em decorrência de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, a possibilidade de "decisão criminal" não transitada em julgado ser alcançada por superveniente causa de extinção da punibilidade prevista no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 13.254/2016, mediante adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT e atendimento das condições nele estabelecidas.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 23.04.2021	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 27.04.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	---	--

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1139/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1320059	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do IPTU incidente sobre imóvel objeto de alienação fiduciária.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 146, III, a, da Constituição Federal, a legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóvel objeto de alienação fiduciária.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA:</b> 30.04.2021	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)</b> Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.3. Mérito Julgado

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1137/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1311742	<b>ORIGEM:</b> TJSP - COLÉGIO RECURSAL - 55ª CJ - JALES
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente	

**Tema:** Constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 24, I e § 1º, 25, 163, I e V, e 169 da Constituição Federal a constitucionalidade do artigo 8º, IX, da Lei Complementar 173/2020, que, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), impõe certas proibições à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública, até 31 de dezembro de 2021.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 16.04.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 16.04.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral com reafirmação de jurisprudência Mérito julgado</b>
---	----------------------------------	-------------------------	--

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 157 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.4. Acórdão Publicado

### Direito Civil

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 492/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 695911	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.

**Descrição detalhada:** Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, II e XX, e 175, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de associação de proprietários em loteamento urbano exigir taxas de manutenção e conservação de adquirente de imóvel a ela não associado, em face do princípio da liberdade de associação.

**Tese Fixada:** É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.

**Anotações do NUGEP/TJAM:** Opostos Embargos de Declaração em 27/04/2021.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 17.02.2014	<b>JULGAMENTO:</b> 18.12.2020	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 19.04.2021	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado</b>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 606/STF</b>	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 655283	ORIGEM: TRF -1ª REGIÃO/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º; do caput, dos incisos I, II, XVI e XVII e do § 10 do art. 37; do § 6º do art. 40; do art. 41; do art. 114; bem como do § 1º do art. 173, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e da consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; assim como a competência para processar e julgar a respectiva causa (se da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho).

**Tese Fixada:** Título: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.10.2012	JULGAMENTO: 15.03.2021	PUBLICAÇÃO: 27.04.2021	OBSERVAÇÃO: <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
--	---------------------------	---------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 697/STF</b>	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 740008	ORIGEM: TJ/RR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Constitucionalidade de lei que, ao aumentar a exigência de escolaridade em cargo público, para o exercício das mesmas funções, determina a gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior e assegura isonomia remuneratória aos ocupantes dos cargos em extinção, sem a realização de concurso público.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, XXX, 37, II e 39, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade de lei que — ao promover a modificação do nível de escolaridade exigido para investidura em cargo público de oficial de justiça, com a gradual extinção dos cargos então existentes — assegurou aos ocupantes de cargo de nível médio a percepção de vencimentos iguais aos do cargo de nível superior, sem realização de concurso público, sob o fundamento de serem idênticas as atribuições funcionais de ambos os cargos.

**Tese Fixada:** É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.12.2013	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: 14.04.2021	OBSERVAÇÃO: <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
--	---------------------------	---------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 157 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 825/STF</b>	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 851108	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, I, e § 3º, e 155, I, e § 1º, II e III, b, da Constituição Federal e do art. 34, § 3º e § 4º, do ADCT, a possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com base no art. 24, § 3º, da CF e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.

**Tese Fixada:** É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.

**Anotações do NUGEP/TJAM:** Opostos Embargos de Declaração em 27/04/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.06.2015	JULGAMENTO: 01.03.2021	PUBLICAÇÃO: 20.04.2021	OBSERVAÇÃO: <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de mérito publicado
--	---------------------------	---------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e Site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.5. Trânsito em Julgado

### Direito Internacional

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 373/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 608898	<b>ORIGEM:</b> STJ/DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Expulsão de estrangeiro cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão que, com fundamento em interpretação sistemática do art. 75, §1º, da Lei nº 6.815/80, concede ordem de habeas corpus para manter, no território brasileiro, estrangeiro expulso cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório, considerando-se, de um lado, o princípio da soberania nacional e, de outro lado, o princípio da proteção da família.

**Tese Fixada:** O § 1º do artigo 75 da Lei nº 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente.

**Anotações NUGEP/TJAM:** Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 08/03/2021. Publicado o acórdão em 23/03/2021.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 11.03.2011	<b>JULGAMENTO:</b> 25.06.2020	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 07.10.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 16.04.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 157 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 379/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 605552	<b>ORIGEM:</b> STJ/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II, § 2º, IX, b e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre operações mistas de manipulação e fornecimento de medicamentos por farmácias de manipulação: se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**Tese Fixada:** No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 01.04.2011	<b>JULGAMENTO:</b> 05.08.2020	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 06.10.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 20.04.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 521/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 612707	<b>ORIGEM:</b> STJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Edson Fachin	

**Tema:** Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, caput e §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 78 do ADCT, a possibilidade, ou não, de reconhecer-se duas ordens distintas de precatórios – os alimentares e os não-alimentares – para efeitos de reconhecimento de quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios e autorização de sequestro de recursos públicos.

**Tese Fixada:** O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 11.02.2012	<b>JULGAMENTO:</b> 21.05.2020	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 08.09.2020	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 20.04.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 158 e site do Supremo Tribunal Federal.*

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 820/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 860508	<b>ORIGEM:</b> TRF 3ª REGIÃO/SP	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio		

**Tema:** a) Competência para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada; b) Pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior: a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do INSS.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 105, I, d, e 109, § 3º, da Constituição Federal, a competência, se dos Tribunais Regionais Federais ou do Superior Tribunal de Justiça, para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada, bem como se o pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior é a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Tese Fixada:** A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 05.06.2015	<b>JULGAMENTO:</b> 08.03.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 23.03.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 31.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 157 e site do Supremo Tribunal Federal.

## Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 547/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 798908	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli		

**Tema:** Pagamento de mensalidades de instituições privadas de ensino superior de forma proporcional à quantidade de disciplinas cursadas. Autonomia universitária. Princípio da defesa do consumidor.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário no qual se discute, à luz do inciso V do art. 170, do caput do art. 207 e do art. 209 da Constituição Federal, se fere a autonomia universitária a decisão que, lastreada no princípio da defesa do consumidor, determina que o pagamento das mensalidades das instituições privadas de ensino superior seja proporcional à quantidade de disciplinas cursadas.

<b>Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)</b> 09.04.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 09.04.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 20.04.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 29.04.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1136/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1312102	<b>ORIGEM:</b> TRJEE/SE	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux - Presidente		

**Tema:** Regularidade do reajuste de vencimentos de servidores municipais pela Lei 4.769/2016 do Município de Aracaju.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 169, § 1º, da Constituição Federal e 113 do ADCT, a regularidade da Lei municipal 4.769/2016, quanto à necessidade de o aumento concedido estar previsto tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como na Lei Orçamentária Anual (LOA) e, ainda, a inobservância da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

<b>Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)</b> 09.04.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 09.04.2021	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 13.04.2021	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 29.04.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

#### Direito Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1087/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1888756/SP, REsp 1890981/SP e REsp 1891007/RJ		
	<b>RELATOR:</b> Ministro João Otávio de Noronha		

**Questão submetida a julgamento:** "(im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º)".

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/3/2021 e finalizada em 30/3/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 240/STJ.

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.04.2021	-	-	-

*Fonte: Ofício n. 183/2021-NUGEP/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211428505, 30020211428508 e 30020211428506), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1088/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872008/RS, REsp 1878406/RJ e REsp 1901989/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/4/2021 e finalizada em 20/4/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 224/STJ.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.04.2021	-	-	-

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

TEMA DE REPETITIVO N. 1089/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1899407/DF, REsp 1899455/AC e REsp 1901271/MT
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/4/2021 e finalizada em 20/4/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 245/STJ.

**Informações Complementares:** Determinada a suspensão da tramitação prevista no art. 1.037, II, do CPC, a fim de alcançar somente os casos em que, sendo incontroversa a fluência do prazo prescricional para a imposição das sanções previstas na Lei 8.429/92, remanesça apenas a discussão quanto à necessidade de ajuizamento de ação autônoma, para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário. (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.04.2021	-	-	-

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.2. Mérito Julgado

### Direito Ambiental

TEMA DE REPETITIVO N. 1010/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1770760/SC, REsp 1770808/SC e REsp 1770967/SC
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

**Questão submetida a julgamento:** Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/4/2019 e finalizada em 30/4/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 73/STJ.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.05.2019	28.04.2021	-	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1050/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1847860/RS, REsp 1847731/RS, REsp 1847766/SC e REsp 1847848/SC
	RELATOR: Desembargador convocado Manoel Erhardt (TRF- 5ª Região)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 153/STJ.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.05.2020	28.04.2021	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 2.3. Acórdão Publicado

#### Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 979/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1381734/RN
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

**Questão submetida a julgamento:** Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

**Tese Firmada:** Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/9/2020 e finalizada em 29/9/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 197/STJ. **Modulação dos efeitos:** "Tem-se de rigor a modulação dos efeitos definidos neste representativo da controvérsia, em respeito à segurança jurídica e considerando o inafastável interesse social que permeia a questão sub examine, e a repercussão do tema que se amolda a centenas de processos sobrestados no Judiciário. Desse modo somente deve atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão." (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021). Afetado na sessão do dia 09/08/2017 (Primeira Seção). Vide Controvérsia 4/STJ. Vide Tema 692/STJ. O Tema 692/STJ diferencia-se deste, pois, de acordo com o Ministro Relator: "Ressalte-se que a referida controvérsia é distinta da solucionada no julgamento do Tema n. 692, vinculado ao Recurso Especial Repetitivo 1.401.560/MT, Rel. Min. Sérgio Kukina, Rel. p/ Acórdão Min. Ari Pargendler, no qual a Primeira Seção firmou o entendimento de que "a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos" (decisão publicada no DJe de 16/08/2017).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 16/08/2017).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.08.2017	10.03.2021	23.04.2021	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ – Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

#### Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1066/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870771/SP, REsp 1880121/SP e REsp 1873611/SP
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.

**Tese Firmada:** a) A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo bis in idem.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/9/2020 e finalizada em 29/9/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 197/STJ.

**Informações Complementares:** Há determinação da suspensão, em âmbito nacional, do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015), mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias (acórdão publicado no DJe de 6/10/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.10.2020 (REsp 1870771/SP)	24.03.2021	30.03.2021	27.04.2021
06.10.2020 (REsp 1880121/SP)	24.03.2021	30.03.2021	27.04.2021
06.10.2020 (REsp 1873611/SP)	24.03.2021	20.04.2021	-

Fonte: Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP e site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.4. Trânsito em Julgado

### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1011/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1799305/PE e REsp 1808156/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Mauro Campbell Marques

**Questão submetida a julgamento:** Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

**Tese Firmada:** Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2019 e finalizada em 14/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 65/STJ. IRDR 0804985-07.2015.4.05.8300/TRF5 (n. 1) - Incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado para fins de definição de tese jurídica acerca da incidência, ou não, do fator previdenciário na base de cálculo da aposentadoria de professor prevista no art. 201, parágrafo 8º, da CF/88.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.05.2019 (REsp 1799305/PE)	10.02.2021	26.03.2021	-
28.05.2019 (REsp 1808156/SP)	10.02.2021	26.03.2021	<b>23.04.2021</b>

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 3. CONTROVÉRSIA

### 3.1. Criada

### Direito do Consumidor

<b>CONTROVÉRSIA N. 275/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1925072/SP, REsp 1926108/SC e REsp 1887666/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Raul Araújo

**Descrição:** Abusividade ou não de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida de acordo com a faixa etária.

TERMO INICIAL:	IRDR	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
26.04.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Civil

<b>CONTROVÉRSIA N. 276/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1901461/MG e REsp 1921840/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Moura Ribeiro

**Descrição:** Os alimentos devidos entre ex-cônjuges têm caráter excepcional e transitório, salvo quando presente a incapacidade laborativa ou a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho.

**Anotações do NUGEP/TJAM:** O REsp 1921840/MG, deixou de ser identificado com representativo da controvérsia, nos termos da decisão proferida pelo Sr. Ministro, em 29.04.2021.

TERMO INICIAL:	IRDR	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
26.04.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Previdenciário

<b>CONTROVÉRSIA N. 277/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1904075/RS, REsp 1921558/SP e REsp 1917246/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Herman Benjamin

**Descrição:** (Im)possibilidade de flexibilização do critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário de contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

TERMO INICIAL:	IRDR	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
26.04.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 278/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1908497/RN e REsp 1913392/MG		
	<b>RELATORA:</b> Ministra Assusete Magalhães		
<b>Descrição:</b> Incide - ou não - responsabilidade civil por danos materiais e morais coletivos decorrente do tráfego de veículo de carga com excesso de peso nas rodovias federais.			
<b>TERMO INICIAL:</b> 26.04.2021	<b>IRDR</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente	
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

### 3.2. Cancelada

## Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 135/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 1834986/PR		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sérgio Kukina		
<b>Descrição:</b> Saber se a Resolução n. 543/2015 do CONTRAN, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para candidatos à obtenção de carteira nacional de habilitação, foi editada em observância aos limites do poder regulamentar.			
<b>Anotações do NUGEP/STJ:</b> Tema em IRDR n. 01/TRF4 (IRDR n. 5024326-28.2016.4.04.0000/PR) - REsp em IRDR. Veja TEMA/SIRDR 4/STJ, em que há determinação de suspensão nacional de processos sobre a mesma matéria desta Controvérsia. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 28/04/2021).			
<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 28.04.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 163/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 1860025/RJ e REsp 1860082/RJ		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Og Fernandes		
<b>Descrição:</b> Saber se, diante de sentença que, em embargos à execução, deixa de condenar o embargante em honorários advocatícios, em razão da aplicação da Súmula 168 do TFR ("O encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto -Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios"), poderia o Tribunal aplicar os honorários recursais (artigo 85, §11º, do CPC), através da majoração dos honorários advocatícios embutidos no referido encargo legal, mesmo ausente a prefixação na sentença da verba honorária.			
<b>Anotações do NUGEP/STJ:</b> Aplicação, revisão ou distinção dos TEMAS 400 e 969/STJ. Vide TEMA 400/STJ (tese firmada: "A condenação, em honorários advocatícios, do contribuinte, que formula pedido de desistência dos embargos à execução fiscal de créditos tributários da Fazenda Nacional, para fins de adesão a programa de parcelamento fiscal, configura inadmissível bis in idem, tendo em vista o encargo estipulado no Decreto-lei 1.025/69."). Vide TEMA 969/STJ (tese firmada: "O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005."). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 30/4/2021).			
<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 30.04.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

## Direito do Consumidor

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 235/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1882405/DF e REsp 1892877/MG		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Moura Ribeiro		
<b>Descrição:</b> Configura-se ou não dano moral indenizável a presença de corpo estranho em produto, quando não houve o seu consumo.			
<b>Anotações do NUGEP/STJ:</b> A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 22/4/2021).			

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 22.04.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Penal

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 239/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1896963/RJ, REsp 1883562/RJ, REsp 1895796/RJ e REsp 1893589/RJ
	<b>RELATORA:</b> Ministra Laurita Vaz

**Descrição:** Definir se o crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo abstrato, sendo suficiente, para a sua caracterização, que o condutor do veículo esteja com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância entorpecente, dispensada a demonstração da potencialidade lesiva da conduta (possível distinção dos Temas repetitivos n. 446 e 447/STJ).

**Anotações do NUGEP/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 29.04.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Processual Penal

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 244/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1890343/SC e REsp 1890344/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

**Descrição:** Possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia.

**Anotações do NUGEP/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 29.04.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Civil

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 257/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1897794/SP, REsp 1899406/SP, REsp 1900504/SP, REsp 1897049/SP e REsp 1898760/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Moura Ribeiro

**Descrição:** Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel sem edificação, com restituição das parcelas pagas pelo comprador, enseja no pagamento de indenização pelo tempo de ocupação/fruição.

**Anotações do NUGEP/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 23/4/2021 e 29/4/2021).

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO:</b> 23.04.2021 e 29.04.2021	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 3.3. Vinculada a Tema

#### Direito Penal

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 240/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1891007/RJ, REsp 1890981/SP e REsp 1888756/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro João Otávio de Noronha

**Descrição:** (im)possibilidade da causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal - CP (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) como na sua forma qualificada (§ 4º).

**Anotações do NUGEP/STJ:** Controvérsia vinculada ao TEMA 1087/STJ (ProAfR 119).

**Informações Complementares:** Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 19/4/2021.

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Administrativo

**CONTROVÉRSIA  
N. 245/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1901271/MT, REsp 1899407/DF e REsp 1899455/AC

**RELATORA:** Ministra Assusete Magalhães

**Descrição:** Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Controvérsia vinculada ao TEMA 1089/STJ (ProAfr 126).

**Informações Complementares:** Situação alterada de *pendentes* para *vinculada* a tema em: 30/4/2021.

**TERMO INICIAL:**

-

**IRDR**

Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**

Vinculada a Tema

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

### 4.1. Admitido

**IAC  
N. 11/STJ**

**PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1830327/SC

**RELATORA:** Ministra Regina Helena Costa

**Questão submetida a julgamento:** Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Admitido na sessão eletrônica iniciada em 24/3/2021 e finalizada em 30/3/2021 (Primeira Seção).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça. (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021).

**ADMISSÃO:**

23.04.2021

**JULGAMENTO:**

-

**PUBLICAÇÃO:**

-

**TRÂNSITO EM JULGADO:**

-

*Fonte: Ofício n. 196/2021-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211433137 e 30020211433138), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 63 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

**Consultas disponíveis em:**

**Site do STF** (<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>).

**Site do STJ** ([http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br).

Manaus, 04 de maio de 2021.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**